



LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2013

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	033
Data:	14/01/2014
Hora:	10:40
Abs. Func.:	Habel

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU A TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 e seus Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 048 de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar o com a seguinte redação.

“Art. 2º - Os empreendimentos e atividades referidos no caput do artigo anterior dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, observada a Lei Complementar Municipal nº 049 de 28 de Dezembro de 2009, a Lei Estadual 7.389/2010 e demais instrumentos legais cabíveis.

§ 1º No licenciamento ambiental previsto no caput deste artigo, o órgão de gestão ambiental municipal ouvirá, quando couber, os órgãos competentes da União e do Estado.

§ 2º - Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licença e autorização, sua respectiva concessão, bem como sua renovação, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Os empreendimentos ou atividades de natureza similar e vizinhos poderão pleitear conjuntamente o pedido de licenciamento ambiental, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 5º - As atividades artesanais, desde que classificadas com potencial poluidor I, conforme Anexo-I, estarão dispensadas de licenciamento ambiental.

§ 6º - Consideram-se atividades artesanais aquelas desenvolvidas por pessoa física, voltadas para a produção e / ou comercialização de material artístico-cultural.”





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO:
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

"Art. 3º - O licenciamento ambiental municipal compreende os seguintes atos e procedimentos administrativos:

- I. Consulta prévia (CP): ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental;
- II. Licença Ambiental (LA): ato administrativo de outorga ao interessado para permissão de localização, instalação, operação, modificação durante a obra, reforma, recuperação e desativação de atividades ou empreendimentos relacionados ao anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;
- III. Licença Ambiental Simplificada (LAS): procedimento administrativo simplificado para o licenciamento de atividades ou empreendimentos considerados de pequeno porte e baixo potencial poluidor, a ser regulamentado pelo órgão de gestão ambiental municipal;
- IV. Autorização Ambiental (AA): Ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente, das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei e em outras normas cabíveis;

§ 1º - O pedido de consulta prévia referido no inciso I deste artigo é facultativo ao interessado.

§ 2º - A licença Ambiental (LA), referida no inciso II deste artigo, é ato complexo que compreende as seguintes etapas:

- I. Licença Prévia (LP): aquela expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e indicando as exigências a serem atendidas nas próximas fases da sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislação pertinentes;
- II. Licença de Instalação (LI): autorização de instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante;
- III. Licença de Operação (LO): Autorização do início e funcionamento da atividade ou empreendimento licenciado, após verificação do cumprimento dos requisitos das licenças anteriores – LP e LI, em especial as medidas de controle ambiental e exigências determinadas para a operação.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEMAÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Arnaldo José L. Jacinto
Decreto 013/2013

“Art. 5º - As Licenças e Autorizações terão os seguintes prazos:

- I. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) será de no máximo 1 (um) ano e levará em conta tempo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativo ao empreendimento ou atividade;
- II. O prazo de validade da Licença de instalação (LI) será de no máximo 2 (dois) anos e levará em consideração o tempo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade;
- III. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de no máximo 2 (dois) anos para atividades cujo potencial poluidor/degradador estabelecido no Anexo-I seja III, para os demais será de no máximo 4 (quatro) anos.
- IV. O prazo de validade da Licença simplificada (LS) será de no máximo 2 (dois) anos.
- V. O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será de 1 (um) ano, podendo ser inferior, mas nunca superior a este prazo.

§ 1º - A licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II, devendo o adiamento ser justificado e solicitado através de ofício ao órgão expedidor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para Licença de Operação (LO) e Licença Simplificada (LS) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza ou peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 3º - Será admitida renovação da Licença de Operação (LO), da Licença Simplificada (LS) e da Autorização Ambiental (AA) de uma atividade ou empreendimento, por igual ou diferente período, mediante decisão motivada, após avaliação de desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 4º - A renovação da licença de Operação (LO) e da licença Simplificada (LS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e no caso de Autorização Ambiental (AA) de 60 (sessenta) dias, da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

“Art. 7º - Para obtenção da licença ambiental municipal, o órgão de gestão ambiental municipal exigirá as seguintes avaliações de impacto ambiental, as quais serão submetidas a sua análise e parecer:

- I. Relatório Ambiental simplificado (RAS), para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, nos termos do artigo 3º, inciso III;
- II. Revogado;
- III. Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e, quando for o caso, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para as atividades ou empreendimentos classificados com o potencial poluidor/degradador III, nos termos do Anexo I, observado o disposto no inciso IV de § 1º deste artigo.
- IV. Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), quando couber, para as atividades ou empreendimentos de potencial poluidor/degradador III, nos termos do Anexo-I.
- V. Análise de Risco: avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais.

Parágrafo Único - Outros estudos ambientais apresentados obedecerão ao que determina as Resoluções do CONAMA, COEMA e demais normas afins, demonstrando e comprovando, dentre outros requisitos, o tipo de impacto sobre o meio ambiente físico, natural, antrópico, artificial, cultural e do trabalho e as ações mitigadoras ou compensatórias a serem adotadas, assim como os mecanismos de controle e monitoramento desses impactos e atividades.

§ 1º - O órgão de gestão ambiental municipal, mediante a análise do processo de licenciamento, poderá:

- I – indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos técnicos e legais;
- II – deferir o pedido de licença, em decorrência do atendimento dos requisitos técnicos e legais;



REDENÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 03/2013

III – exigir a apresentação de EIA/RIMA, caso entenda que o RAP apresentado foi insuficiente para a análise do pedido de licença, devendo essa decisão ser tecnicamente motivada.

§ 2º - As avaliações de impacto ambiental previstas neste artigo deverão ser realizadas por profissionais habilitados nos seus respectivos órgãos de classe, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do município na elaboração e/ou coordenação dos estudos, bem como do empreendedor.

§ 3º - Nos casos de licenciamento ambiental em que é exigida apresentação de RAP ou EIA/RIMA poderá ser realizada audiência pública com o objetivo de expor a atividade ou empreendimento a ser licenciado, bem como o respectivo RAP ou EIA/RIMA às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e colhendo do público críticas e sugestões, de forma a subsidiar a decisão referente ao licenciamento ambiental.

§ 4º - A audiência pública referida no parágrafo anterior será determinada, de ofício, pelo órgão de gestão ambiental municipal, quando julgar necessário, por solicitação do Ministério Público Estadual ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Redenção (COMAR), ou a requerimento de grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) habitantes do Município de Redenção, ou de entidade civil legalmente constituída e que tenha entre seus objetivos estatutários a proteção ao meio ambiente.

§ 5º - A avaliação da potencialidade de risco de acidente ambiental, referida no inciso V deste artigo, será feita pelo órgão de gestão ambiental municipal e a exigência da análise de risco deverá ser tecnicamente justificada.

§ 6º - Apresentação das avaliações de impacto ambiental referidas neste artigo não exclui a apresentação de análise de risco pelo empreendedor, quando cabível, e vice-versa.”

“**§ 7º** - Revogado.”

“Art. 8º - Para gerar a taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitas à licença ambiental, será considerado para o cálculo, a seguinte equação matemática:

V





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO ^{ASS.}
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

T = UFM x IA = VT, onde:

- a) T = denominação da taxa;
- b) UFM = valor monetário da Unidade Fiscal do Município;
- c) IA = Índice de Aplicação é o número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Fiscal do Município, conforme anexo-II desta Lei;
- d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.”

“**Art. 9º - Revogado.**”

“**Art. 10** – Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental terão como indexador a UFM – Unidade Fiscal do Município que será corrigida anualmente.”

“**Art. 11** – O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido:

- I – Na hipótese de Licença de Operação (LO), no momento de sua expedição;
- II – Nos demais casos, por ocasião de seu requerimento.

§ 1º - Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º - Ficam sujeitos à multa e embargo de suas atividades, aqueles empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, que estejam em funcionamento no ato da publicação desta Lei e que não possuírem licença ambiental.

§ 3º - Serão tratados como novo aqueles empreendimentos em funcionamento e que buscam a regularização junto ao órgão de gestão ambiental municipal, sendo cobrados todos os documentos técnicos e taxas ambientais, LP, LI e LO, salvo os casos de aplicação do regime de licenciamento simplificado.

§ 4º - A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado para cobrança de taxa de licenciamento ambiental.

§ 5º - Revogado.”

“**Art. 12** – Os valores arrecadados serão depositados em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA.”

“**Art. 14** – Os órgãos competentes do município encaminharão uma solicitação de vistoria de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para todo e qualquer pedido novo ou de renovação de alvará de funcionamento ou alvará de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 03/2013

construção a fim de verificar a adequação ambiental e emitir laudo do empreendimento ou atividade ao órgão originário do processo.

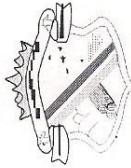
Parágrafo Único – Deverá ser observado o disposto no artigo 13 na hipótese de existir pedido de licença ou autorização ambiental junto ao órgão estadual competente, quando da situação prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 23
(vinte e três) dias do mês de dezembro de 2013.

[Signature]
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal



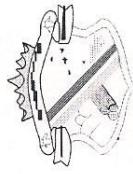


**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO-I DA LEI DE TAXAS

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
01 - AGROSILVIPASTORIL							
0101-Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
0102-Suinocultura	NCC	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
0103-Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 6.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 90	> 90 ≤ 120	> 120 ≤ 150	II
0105-Bovinocultura e Bubalinoctura	AUH	≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	II
0106-Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0107-Equinocultura	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0108-Cunicultura	AUM	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	I
0109-Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	II
0110-Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	II
0111-Malacocultura terrestre	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I
0112-Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0116-Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	I
0117-Viveiro de mudas	AUH	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
0119-Manejo de açaizais	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	I
0120- Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 100	II
0121-Reflorestamento /Agricultura/Pecuária	AUH	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	I



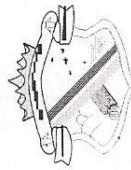


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: Arnaldo L. Jacinto
DECRETO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
02 - AQUICULTURA							
0201-Carcinicultura nativa	AI	≤ 2	>2 ≤ 4	>4 ≤ 6	>6 ≤ 8	>8 ≤ 10	II
0202-Carcinicultura exótica	AI	≤ 0,2	>0,2 ≤ 0,4	>0,4 ≤ 0,6	>0,6 ≤ 0,8	>0,8 ≤ 1	III
0203-Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)	AUM	≤ 160	>160 ≤ 320	>320 ≤ 480	>480 ≤ 640	>640 ≤ 800	I
0204-Laboratório de larvicultura	AUM	≤ 100	>100 ≤ 200	>200 ≤ 300	>300 ≤ 400	>400 ≤ 500	II
0205-Produção de alevinagem	AUM	≤ 100	>100 ≤ 200	>200 ≤ 300	>300 ≤ 400	>400 ≤ 500	II
0206-Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive áreas em parques aquáticos	AUM	≤ 1.440	>1.440 ≤ 2.880	>2.880 ≤ 4.320	>4.320 ≤ 5.760	>5.760 ≤ 7.200	I
0207 -Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	≤ 2	>2 ≤ 4	>4 ≤ 6	>6 ≤ 8	>8 ≤ 10	II
0208-Piscicultura semi-intensiva , com espécie exótica	AI	≤ 0,2	>0,2 ≤ 0,4	>0,4 ≤ 0,6	>0,6 ≤ 0,8	>0,8 ≤ 1	III
0209-Piscicultura sistema intensivo, com espécie nativa	AUM	≤ 200	>200 ≤ 400	>400 ≤ 600	>600 ≤ 800	>800 ≤ 1.000	I
0210-Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 50	>50 ≤ 100	>100 ≤ 150	>150 ≤ 200	>200 ≤ 250	III
0211-Piscicultura sistema extensivo	AI	≤ 5	>5 ≤ 10	>10 ≤ 20	>20 ≤ 30	>30 ≤ 40	I
0212-Ranicultura	AUM	≤ 300	>300 ≤ 600	>600 ≤ 1.000	>1.000 ≤ 1.500	>1.500 ≤ 2.000	II
0213-Consórcio entre piscicultura ou carcinicultura – espécie nativa	AI	≤ 2	>2 ≤ 4	>4 ≤ 6	>6 ≤ 8	>8 ≤ 10	II
0214-Consórcio entre carcinicultura e piscicultura – espécie exótica	AI	≤ 0,2	>0,2 ≤ 0,4	>0,4 ≤ 0,6	>0,6 ≤ 0,8	>0,8 ≤ 1	III





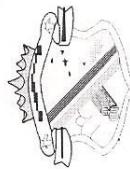
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CC

[Signature]
Arnaldo José L Jacinto
DCR/PO 03/2003

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDEDIMENTO					POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO							
0301-Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
0302-Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	> 40 ≤ 50	III
0303-Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	CAM	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	> 40 ≤ 50	III
0304-Comércio atacadista e armazenamento de gás (GLP)	CAT	> 6 ≤ 12	> 12 ≤ 18	> 18 ≤ 24	> 24 ≤ 30	> 24 ≤ 30	III
0305-Posto Revendedor (atacadista e varejista) e Posto de Abastecimento	CAM	≥ 10 ≤ 30	≥ 30 ≤ 50	≥ 50 ≤ 70	≥ 70 ≤ 90	≥ 70 ≤ 90	III
0306-Remoção/ substituição de tanques e/ou equipamentos	AUM	> 12 ≤ 24	> 24 ≤ 36	> 36 ≤ 48	> 48 ≤ 60	> 48 ≤ 60	II
PORTE DO EMPREENDEDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR





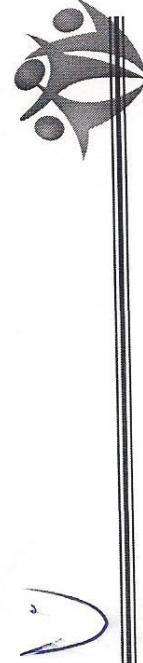
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

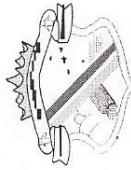
Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 03/2003

04 -OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

	AUM	≤ 30	$> 30 \leq 60$	$> 60 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	$> 150 \leq 200$	> 200	III
0401-Edificação unifamiliar	AUM	≤ 16.000	$> 16.000 \leq 32.000$	$> 32.000 \leq 48.000$	$> 48.000 \leq 64.000$	$> 64.000 \leq 80.000$	> 80.000	II
0402-Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$	> 5	III
0403-Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 6$	> 6	II
0404-Hipódromo	ATH	$\leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,4$	$> 0,4 \leq 0,6$	$> 0,6 \leq 0,8$	$> 0,8 \leq 1$	> 1	III
0405-Cemitério	CQ	≤ 15	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 45$	$> 45 \leq 60$	$> 60 \leq 75$	> 75	II
0406-Crematório (cadáveres)	COM	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	> 500	II
0407-Cais/muro de arrimo ou contenção	NL	≤ 2	$> 2 \leq 4$	$> 4 \leq 6$	$> 6 \leq 8$	$> 8 \leq 10$	> 10	III
0408-Hospital, clínicas e congêneres.	AUM	≤ 10	$> 10 \leq 20$	$> 20 \leq 30$	$> 30 \leq 40$	$> 40 \leq 50$	> 50	III
0409 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros	AUH	≤ 2	$> 2 \leq 4$	$> 4 \leq 6$	$> 6 \leq 8$	$> 8 \leq 10$	> 10	II
0410-Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	ATH	≤ 2	$> 2 \leq 4$	$> 4 \leq 6$	$> 6 \leq 8$	$> 8 \leq 10$	> 10	II
0411 - Distrito e pólo industrial	ATH	$\leq 0,4$	$> 0,4 \leq 0,8$	$> 0,8 \leq 1,2$	$> 1,2 \leq 1,6$	$> 1,6 \leq 2$	> 2	III
0412-Parcelamento do solo /loteamento /desmembramento	ATH	$\leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,4$	$> 0,4 \leq 0,6$	$> 0,6 \leq 0,8$	$> 0,8 \leq 1$	> 1	III
0413-Condomínio Habitacional horizontal	ATH	$\leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,4$	$> 0,4 \leq 0,6$	$> 0,6 \leq 0,8$	$> 0,8 \leq 1$	> 1	III
0414-Complexo turístico (centro respectivo)	AUH	≤ 30	$> 30 \leq 60$	$> 60 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	$> 150 \leq 200$	> 200	III
0415 -Hotel, pousada e hospedaria	AUM	≤ 3	$> 3 \leq 6$	$> 6 \leq 9$	$> 9 \leq 12$	$> 12 \leq 15$	> 15	II
0416- Parque temático/diversão	ATH	≤ 12	$> 12 \leq 24$	$> 24 \leq 36$	$> 36 \leq 48$	$> 48 \leq 60$	> 60	II
0417- Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 12	$> 12 \leq 24$	$> 24 \leq 36$	$> 36 \leq 48$	$> 48 \leq 61$	> 61	II
0418- Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	ATH	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	> 500	II
0419- Trapiche / ancoradouro	ATM							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

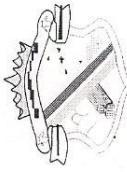


ASS:

José L Jacino
Arnaldo
DFC/TTO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO					POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	E	
05 – PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL							
0501-Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	II
0502-Pesquisa mineral	AR	≤ 1.000	$> 1.000 \leq$	$> 2.000 \leq$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	1





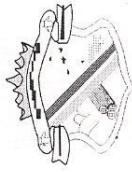
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

[Signature]
Arnaldo José L
DECRTO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTO DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
							06 - FUNILARIA E LATOARIA			
0601-Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$				II
0602-Fabricação de ferramentas e utensílios	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$				II



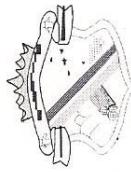


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: Analdo José L. Jacinto
DATA: 03/2013

para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)			2.000	3.000		
0603-Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000
PORTE DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E
07 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
0701-Usina Hidrelétrica – UHE	AI	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 50.000
0702-Usina termelétrica , inclusive móvel, parque eólico e solar.	PK	≤ 600	> 600 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.800	> 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000
0703-Sistema de transmissão	CPK	≤ 4	> 4 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12 ≤ 16	> 16 ≤ 20
0704-Rede de Distribuição Rural – RDR	CPM	≤ 800	> 800 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.200	> 3.200 ≤ 4.000
0705-Micro e pequena central hidrelétrica	P	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000
0706-Linha de Transmissão	CPK	≤ 8	> 8 ≤ 16	> 16 ≤ 24	> 24 ≤ 32	> 32 ≤ 40
0707-Subestação	P	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 6
PORTE DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E
POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR						





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo L. JACINTO
DECRETADO 03/2013

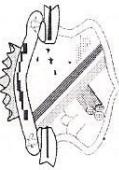
08 - INDÚSTRIA DE BORRACHA

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0801-Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$		II
0802-Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$		III
0803-Recondicionamento /recuperação de pneumático	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$		III
0804-Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$		II
0805-Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$		II
0806-Fabricação de espuma de borracha	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$		III

09 - INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
0901-Fabricação de artefatos de couros / peles / couro sintético e produtos similares.	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$		II
0902-Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	≤ 20	$> 20 \leq 60$	$> 60 \leq 100$	$> 100 \leq 150$	$> 150 \leq 200$		III
0903-Salgado de peles	VPP	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$		II
0904-Fabricação de cola animal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$		II





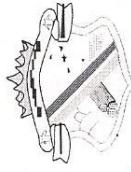
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

[Signature]
Arnaldo José L. Lacerda
DATA: 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	DEGRADADOR
10- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE							
1001-Fabricação de Papel e Papelão	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1002-Indústria de celulose	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000	III
1003-Reciclagem de papel	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO							
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	DEGRADADOR
11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS							
1101-Abate de animais em matadouros	NDC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 100	II
1102-Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPK	≤ 200	> 200 ≤ 600	> 600 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	II
1103-Frigoríficos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1104-Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 600	≥ 600 ≤ 1.200	≥ 1.200 ≤ 1.800	≥ 1.800 ≤ 2.400	> 2.400 ≤ 3.000	II
1105-Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal	VPK	≤ 40	> 40 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 160	> 160 ≤ 200	II
1106-Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces derivados	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1107-Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II
1108-Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 400	> 400 ≤ 800	> 800 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.600	> 1.600 ≤ 2.000	II





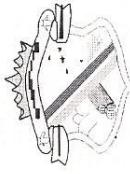
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Nº:

Analdo José L. Jacinto
DCTO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTE DO EMPREENDIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
12 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
1201-Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em	AUM	≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 900	> 900 ≤ 1.200	> 1.200 ≤ 1.500			II





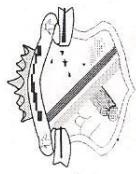
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José L Jacinto
DCR/PTO 03/2003

PORTA DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E
14 – INDÚSTRIA MADEIREIRA						
1401-Desdobra de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ fajueada	VC	≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 6 ≤ 8	> 8 ≤ 10
1402-Desdobra de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	≤ 8	> 8 ≤ 16	> 16 ≤ 24	> 24 ≤ 32	> 32 ≤ 40
1403-Desdobra de madeira em tora para produção de Lâminas de madeira para fabricação de Compensados	VC	≤ 3	> 3 ≤ 6	> 6 ≤ 9	> 9 ≤ 12	> 12 ≤ 15
1404-Beneficiamento de madeira	VMS	≤ 7	> 7 ≤ 14	> 14 ≤ 21	> 21 ≤ 28	> 28 ≤ 35





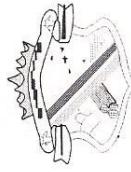
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo L. Jacinto
DATA: 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTE DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
							A	B	C	
15 - INDÚSTRIA MECÂNICA										
1501-Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000				II
1502-Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000				III
1503-Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalações hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000				II
1504-Fabricação de máquinas, aparelhos,	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤	> 2.000 ≤	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000				II





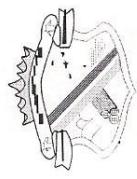
**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO**

ASS:

Altairdo José
Início 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTO DO EMPREENDIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
							2.000	3.000	
peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição									
1505-Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
1506-Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
16 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA									
1601-Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
1602-Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
1603-Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
1604-Tratamento de metais	AUM	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000			II
1605-Metalurgia de outros metais não especificados	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000			III
1606-Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000			III
1607- Fabricação de balsas e navios	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000			III
1608-Fabricação de artigos de funilaria,	AUM	≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	> 800 ≤ 1.000			III





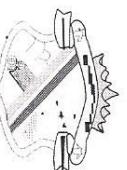
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José L. Leal
DEPARTAMENTO 03203

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	PORTE DO EMPREENDEDIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					D	E	
Iatoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
1609 -Reciclagem de metal	VPTD	≤ 15	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 40$	$> 40 \leq 60$	$> 60 \leq 80$	III
17 - INDÚSTRIA QUÍMICA							
1701-Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	VPM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
1702-Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1703-Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1704-Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos essências vegetais e produtos similares	VPL	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1705-Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes, secantes e graxas	VPL	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1706-Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos	VPL	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1707-Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III

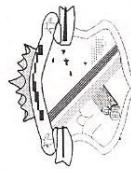




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: Analdo Jose L. Iacini
DELEGADO

PORTO DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	
1708-Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
1709-Fabricação de espuma de petróleo e derivados	VPK	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
1710-Produção de gases em geral	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
1711-Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
1712-Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	VPK	≤ 400	$> 400 \leq 800$	$> 800 \leq 1.200$	$> 1.200 \leq 1.600$	$> 1.600 \leq 2.000$	II
1713-Fabricação de velas	VPK	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	I
1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
1715-Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fósforo de segurança	VPK	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1716-Produção de álcool	VPL	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
1717-Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
1718-Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
1719-Produção de bio-combustível	VPM	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO**

ASS:

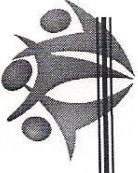
Arnaldo José Lacerda
DCRTO 03/2003

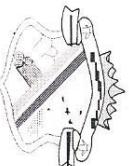
18 - INDÚSTRIA TEXTIL

	AUM	18 - INDÚSTRIA TEXTIL				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		< 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	
1801-Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1802-Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1803-Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	AUM ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
1804-Beneficiamento de fibra	AUM ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 4.000	> 4.000 ≤ 5.000	II
PORTE DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E

19 - OUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS

1901-Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40 ≤ 50	III
1902-Interceptores e emissários de esgotos industriais	COM ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80 ≤ 100	III
1903-Sistemas/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500	III
1904-Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP ≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 4	> 4 ≤ 6	> 4 ≤ 8	II
1905-Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 400	> 400 ≤ 600	> 600 ≤ 800	I
1906-Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	II





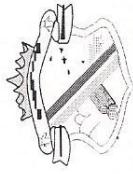
ALIADO NO MURAL DESTE MUNICÍPIO NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI
REDENÇÃO. 23/3/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

NSS: _____
 Arnaldo José L. Jacinto
 DECRETO 03/2013

TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	PORTE DO EMPREENDEDIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR				
							VPT	≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 4	> 4 ≤ 5	II
20 – PESCA													
2001–Entrepostos pesqueiros (Terminal coletivo de pescado, público ou privado)	AUM	≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 30.000	> 30.000 ≤ 40.000	> 40.000 ≤ 60.000							I
2002–Empreendimento pesque e pague / pesque e solte	AUM	≤ 4.000	> 4.000 ≤ 8.000	> 8.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000							I
2003–Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva	AUM	≤ 10.000	> 10.000 < 20.000	> 20.000 < 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000							I
2004–Infra-estrutura de comercialização pública (Mercados de Pescados)	AUM	≤ 10.000	> 10.000 < 20.000	> 20.000 < 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000							I
2005–Área especializada em pesca e solte (área particular)	AUM	≤ 10.000	> 10.000 < 20.000	> 20.000 < 40.000	> 40.000 ≤ 60.000	> 60.000 ≤ 100.000							I

AIÃO NO MIRAL JUSTA PASTRANA NOS
DIA 23 DE MARÇO DE 2003
REUNIÃO. 23/03/2003



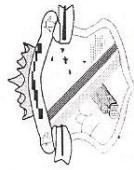
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS:

Arnaldo José Lacerda
DCR/PRO 03/2003

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO				POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
		A	B	C	D	
21 - RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE						
2101-Criadouros comerciais de aves (com ou sem o abate)	CIC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80
2102-Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	CIC	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200
2103-Criadouros comerciais de ofídios para petshop e soror anti-ofídico	CIC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80
2104 -Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre	CIC	≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 80
2105-Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate	CIC	≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 400	> 400 ≤ 500
2106-Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)	NCC	≤ 4	> 4 ≤ 7	> 7 ≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20
2107-Criadouros conservacionistas	NCC	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200
2108-Parques zoobotânicos	AUH	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 120	> 120 ≤ 150
2109-Jardins zoológicos	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300
2110-Centro de triagem e reintrodução de animais	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200 ≤ 300
2111-Ambulatório para reabilitação de animais	AUM	≤ 40	> 40 ≤ 70	> 70 ≤ 100	> 100 ≤ 120	> 120 ≤ 150
PORTE DO EMPREENDIMENTO						
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

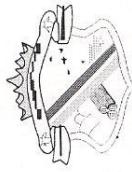
ASS:

Arnaldo José da Silva Jacinto
DECRETO 03/2013

22 - SANEAMENTO

TIPOLOGIA	UNID.	PORTE DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
		A	B	C			
2201-Captação / Tratamento / Distribuição de Água Potável	PA	≤ 10.000	$> 10.000 \leq 20.000$	$> 20.000 \leq 30.000$	$> 30.000 \leq 40.000$	$> 40.000 \leq 50.000$	II
2202-Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 5.000	$> 5.000 \leq 10.000$	$> 10.000 \leq 15.000$	$> 15.000 \leq 20.000$	$> 20.000 \leq 25.000$	III
2203-Complexo de destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	PA	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	III
2204-Aterro Sanitário	PA	≤ 10.000	$> 10.000 \leq 20.000$	$> 20.000 \leq 30.000$	$> 30.000 \leq 40.000$	$> 40.000 \leq 50.000$	II
2205-Aterro Controlado	PA	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	III
2206-Reciclagem / Compostagem	VPK	≤ 1.000	$> 1.000 \leq 2.000$	$> 2.000 \leq 3.000$	$> 3.000 \leq 4.000$	$> 4.000 \leq 5.000$	II
2207-Aterro / Reciclagem / Compostagem	PA	≤ 10.000	$> 10.000 \leq 20.000$	$> 20.000 \leq 30.000$	$> 30.000 \leq 40.000$	$> 40.000 \leq 50.000$	II
2208-Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$	II
2209-Aterro Industrial	AUM	≤ 200	$> 200 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	$> 600 \leq 800$	$> 800 \leq 1.000$	III
2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	ACH	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$	II
2211-Interceptores e emissários de esgotos sanitário	PA	≤ 2.000	$> 2.000 \leq 5.000$	$> 5.000 \leq 10.000$	$> 10.000 \leq 15.000$	$> 15.000 \leq 20.000$	III





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

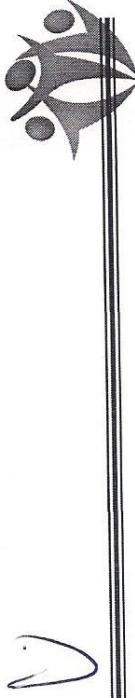
ASS: Arnaldo José Lacrima
INSCRIÇÃO: 03/2003

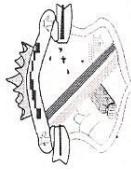
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

2301-Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 100	$\geq 100 \leq 200$	$\geq 200 \leq 300$	$\geq 300 \leq 400$	$\geq 400 \leq 500$	III
2302 – Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	≤ 10	$\geq 10 \leq 15$	$\geq 15 \leq 20$	$\geq 20 \leq 25$	$\geq 25 \leq 30$	III
2303 – Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	≤ 1	$\geq 1 \leq 2$	$\geq 2 \leq 3$	$\geq 3 \leq 4$	$\geq 4 \leq 5$	III
2304–Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
2305–Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	≤ 100	$> 100 \leq 200$	$> 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
2306–Depósito de explosivos	AUM	≤ 100	$\geq 100 \leq 200$	$\geq 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 500$	III
2307-Empresa Transportadora de carvão vegetal	V	≤ 100	$\geq 100 \leq 200$	$\geq 200 \leq 300$	$> 300 \leq 400$	$> 400 \leq 600$	III
2308–Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	≤ 1.000	$\geq 1.000 \leq 3.000$	$\geq 3.000 \leq 5.000$	$> 5.000 \leq 7.000$	$> 7.000 \leq 9.000$	II
2309- Transporte de resíduos de serviços de saúde	NV	≤ 1	$> 1 \leq 2$	$> 2 \leq 3$	$> 3 \leq 4$	$> 4 \leq 5$	III

25 – AUTORIZAÇÕES

ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE COBRANÇA
2501 - Autorização de corte e/ou poda de espécie vegetal localizadas em área particular da zona urbana	4 por arvore	UFM
2502 – Autorização para atividade agrosilvipastoril	4 por ha	UFM
2503 – Autorização de Funcionamento para	300 por empreendimento/atividade	UFM





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

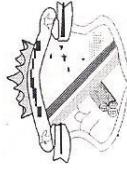
ASS:

[Signature]
Arnaldo José L. Jocino
DECRETO 03/2013

atividade não especificada anteriormente	26 - AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	UNIDADE DE COBRANÇA
ATIVIDADE	VALOR UNITÁRIO	UFM
2601 - Autorização especial de fonte sonora	10 por até 5 hs	UFM
2602 - Autorização especial	6 por carrada	UFM
2701 - Declaração de inexigibilidade/Dispensa	27 - DECLARAÇÃO	UFM
2702 - Declaração de trâmite	50	UFM
2702 - Declaração de trâmite	15	UFM
2801 - Vistoria para atividade agrosilvipastoril	28 - VISTORIA	UFM
2801 - Vistoria para atividade agrosilvipastoril	57	UFM
2901 - Termo de Compromisso Ambiental	29 - CAA	UFM
2901 - Termo de Compromisso Ambiental	100	UFM
LEGENDA:		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
PORTE DO EMPREENDIMENTO		
A - MICRO		I - PEQUENO
B - PEQUENO		II - MÉDIO
C - MÉDIO		III - GRANDE
D - GRANDE		
E - EXCEPCIONAL		
UNIDADE DE MEDIDA		
ACH - ÁREA CONTAMINADA (Ha)	NV - N° VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Unidade)	UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)	P - POTÊNCIA (kW)	< - MENOR
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)	> - MAIOR
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)	PK - POTÊNCIA (kVA)	≤ - MENOR OU IGUAL



REGISTRADO NO MURAL DA PREFEITURA N.º 174
DOS ARTIGOS 74 E 1574 DA LOMA
REDENÇÃO: 23/09/2013

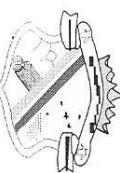


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: Analdo José L. Jacinto
DATA: 03/2013

V - AREA TOTAL (m ²)	V - VOLUME (m ³)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)	VC - VOLUME CONSUMIDO (m ³ / hora/ dia)
AUM - ÁREA UTIL (m ²)	VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	VL - VOLUME DE LÂMINAS (m ³ / dia)
CPM - COMPRIMENTO (Metro)	VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m ³)
CPK - COMPRIMENTO (Km)	VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m ³)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)	VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m ³ / dia)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (Unid./Ano)	VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m ³ /dia)
CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m ³)	VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
ED - ECLUSAGEM (Dia)	VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO (m ³ / mês)
NA - NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)	VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)	VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)
NCC - N° DE CABEÇAS/CRIAÇÃO (Unidade)	VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade)	VRM - VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m ³ / dia)
NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	VSP - VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO(m/s)
NP - NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)	VTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / ano)
NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ASS.: _____

Arnaldo José L. Jacinto
Decreto 03/2003

ANEXO II

Classificação e Discriminação das Taxas Periodicidade - Índice de Aplicação (IA) em UFM

PUBLICADO NO MURAL DA ESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 105 DA LEI
REDENÇÃO: 23/02/2003

CLASS E	A I	A II	A III	B I	B II	B III	C I	C II	C III
A.A	60	417	476	298	506	595	833	595	714
LAS	60	714	774	615	1.012	1.160	1.785	1.309	1.547
L.P	60	417	476	298	506	595	833	595	714
L.I	149	446	595	367	580	714	952	714	833
L.O	60	417	476	337	506	625	952	595	774
LIO	60	417	476	337	506	625	952	595	774
LAR	60	417	476	337	506	625	952	595	774

CLASSE	D I	D II	D III	E I	E II	E III
A.A	1.012	774	893	1.190	952	1.071
LAS	2.142	1.666	1.904	2.499	2.023	2.261
L.P	1.012	774	893	1.190	952	1.071
L.I	1.131	893	1.012	1.309	1.071	1.190
L.O	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785
LIO	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785
LAR	1.666	893	1.279	2.380	1.190	1.785